

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS**

Parecer sobre Projeto de Lei

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em comento, que " **Dispõe sobre a criação temporária de cargos e autorização para contratação de pessoal para atender as necessidades de excepcional interesse público da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.**", vem as r. Comissões indicadas receber os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA


De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art. 58, I, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre provimento de cargos e funções, bem como, no mesmo artigo, III, legislar sobre estruturação de cargos e funções. É o que se trata essa lei.

Destaca-se o art.37, inciso IX, da Magna Carta que prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão.


No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, **entendo que não há erro gramatical**, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que " **Dispõe sobre a criação temporária de cargos e autorização para contratação de pessoal para atender as necessidades de excepcional interesse público da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.**" **decidimos pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 25 de março de 2024.

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente da CLJR

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário da CLJR

Jorcy Miranda Sangi
Membro da CLJR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Presidente CFOTC

João Pedro Carvalho Rocha
Secretário CFOTC
Relator

Silvio Rodrigues de Oliveira
Membro CFOTC

COMISSÃO DE SAÚDE

Elias Cândido da Silveira
Presidente CS

Ivanito Barbosa de Oliveira
Secretário CS

João Brito Pereira Filho
Membro CS

